

LEI Nº 3.745, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso com a empresa J. C. A. dos Santos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público com a empresa J. C. A dos Santos, CNPJ 09.483.816/0001-98, com a finalidade de permitir o uso, em caráter provisório, do imóvel abaixo descrito, não se aplicando no caso em tela as condições previstas na Lei Municipal nº. 2.592/2007.

“Um prédio de alvenaria com área superficial de 181 m², tendo a frente a 11,5 m a divisa com o Município de Encruzilhada do Sul; a leste, 13,5 m divisa com o Município de Encruzilhada do Sul, a oeste, 15,4m divisa com o município de Encruzilhada do Sul e contendo servidão de saída pela empresa Agrotec; ao norte, nos fundos, 17,4m divisa com o município de Encruzilhada do Sul, conforme planta de locação e memorial descritivo anexo, a fim de que a mesma se estabeleça no ramo de beneficiamento e empacotamento de arroz e derivados de milho.”

Art. 2º O prazo do contrato será por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante comum acordo entre as partes.

Art. 3º Compete a Empresa:

I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de beneficiamento e empacotamento de arroz e derivados de milho.

II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades;

III. Ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Empresa;

IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo cópia autenticada da Guia Informativa modelo B;

V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Contrato para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará na rescisão automática do Contrato de Concessão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Art. 5º Eventual investimento immobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Cessionário sobre a área cedida,

deverá ser retirado pelo mesmo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do último dia de vigência deste Contrato.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação previa ao Cessionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores ao termino do Contrato.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Cessionário a posse sobre o imóvel após termino do prazo previsto no caput, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Cessionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 06 de novembro de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Álvaro Damé Rodrigues,
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Celso José Lino de Souza,
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Contrato de Concessão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a empresa J. C. A. dos Santos, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito Sr. **ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa J. C. A. dos Santos, inscrita no CNPJ MF sob o nº 09.483.816/0001-98, estabelecida à Avenida Zeferino Pereira Luz S/N, na cidade de Encruzilhada do Sul - RS, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, celebram o presente Contrato, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º 3.745 de 06/11/2018, Contrato de Concessão de Uso de Bem Público com a empresa J. C. A. dos Santos, inscrita no CNPJ MF sob o nº 09.483.816/0001-98, com a finalidade de permitir o uso, em caráter provisório, do imóvel abaixo descrito, não se aplicando no caso em tela as condições previstas na Lei Municipal n.º 2.592/2007.

Cláusula Segunda. O prazo do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, será por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público, tendo em vista o cumprimento das ações pactuadas.

Cláusula Terceira. Compete à Concessionária:

I. Manter as atividades propostas pela Empresa no município, ou seja, atuar em Regime de Parceria na manutenção dos trechos de estrada onde há transporte de madeira dos Hortos Florestais da CMPC Celulose Riograndense;

II. Zelar pela manutenção da área cedida, mantendo-a limpa e cercada dentro dos padrões normais de conservação;

III. As benfeitorias e melhorias de infraestrutura, bem como outros investimentos considerados “permanentes” feitos(as) pela concessionária, ao final do contrato serão incorporados(as) automaticamente ao patrimônio do Poder Público Municipal;

IV. Prever assinatura do Regime Interno das áreas com autorização de Concessão de Uso;

V. Prever “impossibilidade” de transferência da área cedida em qualquer caráter;

Cláusula Quarta. A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º 3.745 de 06/11/2018, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Associação vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula 3.º, implicará a rescisão automática do Termo de Concessão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Quinta. Eventual investimento immobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Concessionário

sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Concessionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Concessionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Concessionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta. Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Concessão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em 06 de novembro de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal,
Concedente.

Empresa
Concessionário.

Celso José Lino de Souza,

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____